

# Conheça a Providência Cautelar da Bewater aceite pelo tribunal contra a Câmara de Mafra

7 março, 2018 JM

[Jornal de Mafra Online](#)

<https://jornaldemafra.pt/2018/03/07/conheca-a-providencia-cautelar-da-bewater-aceite-pelo-tribunal-contr-a-camara-de-mafra/>

“A BE WATER, S.A. (Be Water) [ ] Vem, ao abrigo dos artigos 1120 e ss. do Código de Processo nos Tribunais Administrativos [ ] apresentar e requerer **PROVIDÊNCIA CAUTELAR COM vista à SUSPENSÃO DE EFICÁCIA da deliberação da Assembleia Municipal de Mafra (AMM) [ ] na parte em que a mesma determinou: declarar a nulidade do segundo e terceiro aditamentos ao Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Sistema Municipal de água e saneamento do concelho de Mafra, CONTRA: MUNICÍPIO DE MAFRA, com sede na Praça do Município, 2644-001 Mafra [ ]**”

**A Bewater, a A21 e a MafraEduca juntas poderão vir a revelar-se para os mafrenses como umacatástrofe financeira de proporções bíblicas**

A Bewater, representada pela sociedade de advogados *Sociedade Rebelo de Sousa & Advogados Associados, SP, RL* pediu ao Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa que emitisse uma providência cautelar contra a Câmara Municipal de Mafra, no quadro das questões jurídicas e financeiras que envolvem o processo de remunicipalização da água.

## **A declaração de nulidade representaria uma “manifesta e grave ilegalidade”**

A argumentação da Bewater passe pela seguinte argumentação:

- A declaração de nulidade representaria uma “manifesta e grave ilegalidade” revestindo-se a sua suspensão, de uma “especial urgência”
- A declaração de nulidade intentada pela CMM estará a por “em causa a continuidade e regularidade do serviço de saneamento no Município de Mafra”, podendo conduzir a “claras perturbações na prestação, no município de Mafra, de um serviço público de enorme relevo. Colocando desse modo seriamente em causa a prossecução do interesse público naquele Município.”
- Declara-se neste argumentário da Bewater, que “O Município, ao deliberar o ato aqui em causa, invadiu manifestamente as competências dos Tribunais e fê-lo

totalmente fora do prazo previsto na lei em manifesta violação do princípio da boa-fé”

- Refere-se depois ainda, “Note-se que a deliberação do Requerido não se fundamenta em qualquer incumprimento da Requerente, mas apenas em alegadas invalidades de atos próprios do Requerido e em pretense interesse público”
- Aduzem-se depois prejuízos para a concessionária: “ por dela (ruptura do contrato) poderem resultar factos consumados e prejuízos para a Requerente que devem ser qualificados como de difícil reparação.
- Por outro lado, “A AMM deliberou ainda o acionamento do resgate da concessão [ ] em nada se fundamentando em qualquer incumprimento da Requerida. Deliberação essa com que a Requerente igualmente não se conforma, mas cuja suspensão por ora não requer, por, naturalmente, e desde logo, a mesma só produzir efeitos em 1 de janeiro de 2019, Mas cuja impugnação a Requerente, atempadamente e nos meios próprios, também solicitará, por igualmente a considerar ilegal.

### **“Está em causa a continuidade e regularidade do serviço de saneamento no Município de Mafra”**

- A Bewater regista depois a seu favor o chumbo com que o Tribunal de Contas selou os contratos de financiamento com que a CMM contava proceder ao pagamento das compensações pelo resgate da concessão. Argumentando ainda que “Tendo sido necessário aprovar novos valores, que a AMM deliberou em 28/12/2017, reduzindo esses montantes (que já eram insignificantes face aos prejuízos e compensações que seriam devidas) e relativamente à qual a Requerente se pronunciou negativamente, em sede de audiência prévia, no passado dia 29 de janeiro de 2018 [ ].
- Relativamente aos vários aditamentos ao contrato e às vicissitudes que os envolvem, a Bewater afirma “É um tira, põe e volta a tirar, que não só é ilegal, como não pode ser aceite nos termos em que foi levado a cabo pelo Requerido e deve ser cautelosamente verificado e tratado, sob pena de causar danos muitos sérios ao interesse público e prejuízos irreparáveis para a Requerente”
- A Bewater serve-se depois do parecer da ERSAR (Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos) “( ) a ERSAR não pode deixar de manifestar reservas quanto á legitimidade de a CM de Mafra declarar a nulidade dos Segundo e Terceiro Aditamentos, tendo em conta que tal poderá ser considerado um abuso de direito, por violação do princípio da boa- fé, na modalidade de “venire contra factum proprium”[ ].

## “O Município, ao deliberar o ato aqui em causa invadiu manifestamente as competências dos Tribunais”

- A inexistência de “situações de aplicação de multas contratuais ou outras referentes a não cumprimento de obrigações da concessionária” constitui também uma forma de a concessionada revelar a sua surpresa relativamente à forma como este processo tem decorrido.
- A Bewater mostra finalmente a sua surpresa pelo facto de esta pretensão da CMM não ter sido levada a cabo através da “instauração de uma ação judicial e decisão de um Tribunal”, constituindo assim uma invasão da esfera de competências do tribunais, o que “não pode ser aceite num Estado de Direito”.

*Prevê-se pois uma longa e onerosa disputa judicial em torno deste processo de remunicipalização dos serviços de água e saneamento. O processo relativo ao saneamento foi já alvo desta providência cautelar aceite pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa e o processo relativo à concessão da água irá pelo mesmo caminho, tendo em conta aquilo que a Bewater revela no argumentário que levou o juiz a decidir em seu favor, suspendendo-se assim, de algum modo, a via administrativa em que as coisas têm navegado, levando agora o processo para a área dos tribunais.*

*Se os argumentos aduzidos pela concessionária na defesa desta providência cautelar forem posteriormente considerados válidos por um tribunal, já não para efeitos de uma providência cautelar, mas sim para decidir a causa, teme-se pela saúde financeira do Município de Mafra.*

*A assim ser, não se vê outra alternativa sensata, que não passe pelo “meter da viola no saco” desistindo da remunicipalização.*

*Em alternativa, a Câmara de Mafra poderá negociar com a empresa (aumentando as indemnizações) ou então, a CMM poderá entrar numa escalada de dívida, que em conjunto com os processos da A21 e com a bomba relógio em que a MafraEduca se pode vir a transformar, poderá levar a o concelho a uma catástrofe financeira de proporções bíblicas.*